

Art. 2º – Durante o funcionamento do trabalho de forma remota, a Direção do Fórum deverá manter Sala com Servidor para informações ao público e suporte sobre a forma de execução dos serviços judiciários.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de dezembro de 2024.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 957, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Prorroga a suspensão da obrigatoriedade das atividades presenciais, no prédio do Fórum e Juizado da Comarca de Ipirá, no período abaixo indicado.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do Processo nº TJ-COI-2024/46867,

DECIDE

Art. 1º - Prorrogar a suspensão da obrigatoriedade das atividades presenciais no prédio do Fórum e Juizado da Comarca de Ipirá, até 06 de janeiro de 2025, ficando autorizada a realização do trabalho de forma remota, observando-se o disposto no Ato Conjunto nº 02, de 02 de fevereiro de 2023.

Art. 2º – Durante o funcionamento do trabalho de forma remota, a Direção do Fórum deverá manter Sala com Servidor para informações ao público e suporte sobre a forma de execução dos serviços judiciários.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em de dezembro de 2024.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE  
Presidente

\*DECRETO JUDICIÁRIO N. 950, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o expediente forense no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia para o exercício de 2025 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar o expediente para o exercício de 2025,

DECIDE

Art. 1º Não haverá expediente nos Órgãos Judiciais de Primeira e Segunda Instâncias do Estado da Bahia e nos Órgãos de Apoio Técnico Administrativo do Tribunal de Justiça, nas seguintes datas:

Ano: 2025		
Mês	Dias	Evento
Fevereiro	27* e 28*	Carnaval *Suspensão do expediente
Março	3, 4 e 5	Carnaval e Quarta-feira de cinzas *Suspensão do expediente
Abril	17* e 18	*Endoenças Sexta-feira Santa
	21	Tiradentes
Maiο	1º e 2*	Dia do Trabalhador *Suspensão do expediente
Junho	19 e 20*	Corpus Christi *Suspensão do expediente
	23* e 24	São João *Suspensão do expediente
Julho	2	Independência da Bahia
Agosto	11	Dia da Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil, dia do Magistrado e dia do Advogado
Outubro	27* e 28	Dia do Servidor Público *Suspensão do expediente
Novembro	20 e 21*	Dia da Consciência Negra
Dezembro	8	Dia da Justiça
	24*, 25 e 26*	*Suspensão do expediente – Festejos Natalinos
	29*, 30* e 31	*Suspensão do expediente – Festejos Confraternização Universal

Art. 2º As horas não trabalhadas nos dias 27/02, 28/02, 17/04, 02/05, 20/06, 23/06, 27/10 e 21/11 de 2025 deverão ser repostas mediante acréscimo de uma hora na jornada normal de trabalho nos dias úteis anteriores ou subsequentes, de acordo com Instrução Normativa a ser publicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Os chefes imediatos de cada servidor serão responsáveis por fazer cumprir os horários dos dias de compensação, na forma estabelecida na Instrução Normativa referida no caput deste artigo.

Art. 3º Nos dias em que não houver expediente regular, funcionarão os Plantões Judiciários de Primeiro e de Segundo Grau.

Art. 4º As disposições deste Decreto não se aplicam aos cartórios extrajudiciais.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas sobre o funcionamento das unidades extrajudiciais nas datas especificadas serão dirimidas pela Corregedoria-Geral da Justiça ou pela Corregedoria das Comarcas do Interior.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 12 de dezembro de 2024.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE  
Presidente

\*Republicação corretiva

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo n. TJ-ADM-2024/61607,

DECIDE

Conceder aposentadoria voluntária à servidora CARLA VASCONCELOS AVILA WEBER, Escrevente de Cartório, cadastro 806.598-5, classe C, nível 36, Comarca de Salvador, entrância final, nos termos do art. 4º, § 2º, I, da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020, com proventos compostos de Vencimento Básico (Lei Estadual n. 11.170/2008); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei Estadual n. 7.885/2001); 31% de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (Lei Estadual n. 6.677/1994); e Vantagem Pessoal AFI (Lei estadual n. 11.919/2010).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de dezembro de 2024.

Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo n. TJ-ADM-2024/82521,

DECIDE

Conceder aposentadoria voluntária ao servidor EMIDIO MOREIRA DE OLIVEIRA NETO, Subscrivão, cadastro 800.648-2, classe C, nível 35, Comarca de Salvador, entrância final, nos termos do art. 4º, § 2º, I, da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020, com proventos compostos de Vencimento Básico (Lei Estadual n. 11.170/2008); Vantagem Pessoal (Lei Estadual n. 7.885/2001); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei Estadual n. 7.885/2001); e 35% de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (Lei Estadual n. 6.677/1994).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de dezembro de 2024.

Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo n. TJ-ADM-2024/12930,

DECIDE

Conceder aposentadoria voluntária ao servidor GILBERTO MACEDO CARDOSO, Oficial de Justiça Avaliador, cadastro 501.038-1, classe C, nível 36, Feira de Santana, entrância final, nos termos do art. 4º, § 2º, I, da Emenda Constitucional Estadual n. 26/